



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM  
CONSELHO DELIBERATIVO - CONDEL**

**RESOLUÇÃO N.º 42/2014**

O **MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, PRESIDENTE DESTE CONSELHO DELIBERATIVO** usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento à decisão do CONDEL em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por meio de videoconferência,

Considerando o art. 4º, XIII, alínea “a”, do Capítulo III, do Anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, bem como o art. 8º, XIII, alínea “a”, do Capítulo III, do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Promulgar a Proposição nº 65, de 09 de dezembro de 2014, relativa as Diretrizes e Prioridades para aprovação de Projetos no âmbito de Aplicação dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA para o exercício 2015, a serem observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM na qualidade de gestora do fundo, com fulcro no Parecer Técnico CGFIN nº 09/2014, elaborado pela Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2014.

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**  
Ministro de Estado da Integração Nacional, Interino  
Presidente do Conselho

## DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA), EXERCÍCIO DE 2015.

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA para o exercício de 2015, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.074, de 22 de fevereiro de 2007, e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, serão observadas pela SUDAM as diretrizes gerais elencadas na Portaria do Ministério da Integração N.º 299, de 14 de agosto de 2014, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados nos itens de 1 a 4.

### **Prioridades:**

#### **1. De Infraestrutura e estruturante:**

- 1.1. Saneamento básico - abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 1.2. Produção de gás e gasoduto;
- 1.3. Transportes – rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;
- 1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;
- 1.5. Telecomunicações;
- 1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;
- 1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia nos casos de empreendimentos caracterizados como prioritários, mediante manifestação do Ministério de Minas e Energia, que já tenham contratado operações de financiamento com recursos do fundo;
- 1.8. Geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;
- 1.9. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;
- 1.10. Indústria de verticalização mínero-metalúrgica.

#### **2. Setores Tradicionais:**

- 2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, reflorestamento e florestamento;
- 2.2. Agropecuários - em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;
- 2.3. Projeto integrado lavoura – pecuária;
- 2.4. Agroindústria;
- 2.5. Pesca, aquicultura, piscicultura e indústria de beneficiamento de pescado;
- 2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;
- 2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:
  - 2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;
  - 2.8.2. Plásticos e seus derivados;
  - 2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;
  - 2.8.4. Fabricação de máquinas, equipamentos e ferramentas;
  - 2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia e mecânica;
  - 2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;





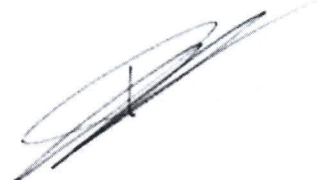
- 2.8.7. Papel, papelão, celulose epastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;
- 2.8.8. Móveis e artefatos de madeira;
- 2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;
- 2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;
- 2.8.11. Indústria de artefato de cimento e materiais de construção;
- 2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais;
- 2.8.13. Fabricação de veículos de duas rodas e triciclos.

**3. Setores com ênfase na inovação tecnológica:**

- 3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos.
- 3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- 3.3. Biotecnologia;
- 3.4. Mecatrônica;
- 3.5. Nanotecnologia;
- 3.6. Informática (Hardware e Software);
- 3.7. Eletro-eletrônico, inclusive seus componentes;

**4. De serviços:**

- 4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia turística regional;
- 4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário.





Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 697, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 11.12.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h30 às 12h00;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 12.12.2014;

V - data da liquidação financeira: 12.12.2014;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.212	1.000.000	1.000.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.673	3.000.000	1.000.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.212	Até 3.670.000	1.000.000.000	Bacen
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.673	Até 3.790.000	1.000.000.000	Bacen

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 11.12.2014;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 12.12.2014;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.212	200.000	1.000.000.000
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.673	600.000	1.000.000.000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**Ministério da Integração Nacional**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 11 de dezembro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Orientação Normativa nº 9, de 1º de abril de 2009, resolve autorizar a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 35/2011-MI, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316.0007-07, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO**

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014**

Calendário de Reuniões do COARIDE para 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COARIDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 2ª Reunião Ordinária realizada em 02 de dezembro de 2014, em Formosa (GO), o Colegiado resolveu aprovar, com fulcro no art. 6º do Regimento Interno e na forma da Proposição nº 04, de 17 de novembro de 2014, as datas para a realização das reuniões ordinárias do Conselho no exercício de 2015:

Reunião	Data	Dia	UF	Promotor
22ª	10.02.2015	Terça-feira	DF	Governo do Distrito Federal
23ª	13.05.2015	Quarta-feira	MG	Governo do Estado de MG
24ª	13.08.2015	Quinta-feira	DF	SUDECO
25ª	10.11.2015	Terça-feira	GO	Governo do Estado de GO

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 40, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, PRESIDENTE DESTE CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por meio de videoconferência, resolve:

Art. 1º - Promulgar as Proposições nº 56 a 63 de 09/12/2014, referentes aos Atos nº 18 a 25, respectivamente. Aprovados c, neste ato referendados pelo Colegiado, conforme os incisos abaixo:

I-Proposição nº 56, referendo do Ato nº 18, de 23/07/2013 - Relatório Anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO para o exercício 2012, com fulcro no Parecer Conjunto nº 14/2013/SFRI/SUDAM/MI, de 10/07/2013, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

II-Proposição nº 57, referendo do Ato nº 19, de 15/08/2013 - Diretrizes e Prioridades para a Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício 2014, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional.

III-Proposição nº 58, referendo do Ato nº 20, de 13/12/2013 - Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2014, com fulcro no Parecer Conjunto nº 15/SFRI/SUDAM/MI, de 06/12/2013, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

IV-Proposição nº 59, referendo do Ato nº 21, de 13/12/2013 - Relatório Semestral do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO - 1º Semestre de 2013, com fulcro no Parecer Conjunto nº 16/2013/SFRI/SUDAM/MI, de 04/12/2013, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

V-Proposição nº 60, referendo do Ato nº 22, de 13/12/2013 - Calendário de Reuniões do CONDEL/SUDAM para o exercício 2014.

VI-Proposição nº 61, referendo do Ato nº 23, de 13/12/2013 - Diretrizes e Prioridades para aprovação de projetos - exercício 2014, no âmbito de aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA a serem observadas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, na qualidade de gestora do fundo, com fulcro no Parecer Técnico CGDF/SUDAM nº 14/2013 de 05/12/2013, elaborado pela Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

VII-Proposição nº 62, referendo do Ato nº 24, de 23/07/2014 - Relatório Anual do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO - exercício 2013, com fulcro no Parecer Conjunto nº 15/2014/SFRI/SUDAM/MI, de 09/07/2014, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

VIII-Proposição nº 63, referendo do Ato nº 25, de 15/08/2014 - Diretrizes e Prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício 2015, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 41, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, PRESIDENTE DESTE CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por meio de videoconferência,

Considerando prazo estipulado no art. 4º, XII, alínea "e", do Capítulo III, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, bem como art. 8º, XII, alínea "e", do Capítulo III do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, resolve:

Art. 1º - Promulgar a Proposição nº 64, de 09 de dezembro de 2014, relativa ao Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte-FNO para o exercício de 2015, com fulcro no Parecer Conjunto nº 206/SFRI/SUDAM/MI, de 21 de novembro de 2014, elaborado pela Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional-MI, em conjunto com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, com exceção da alínea "b", do subitem 11.3, do item 11 das CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES do respectivo Parecer, por sugestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda, que oportunamente poderá ser reapresentada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 42, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, PRESIDENTE DESTE CONSELHO DELIBERATIVO usando da atribuição que lhe confere o art. 42 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDAM e, em cumprimento a decisão do CONDEL em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2014, por meio de videoconferência,